

PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)

Altera os incisos V e VI do artigo 7º e acrescenta os artigos 20-A e 23-A à Lei 9503 de 23 de setembro de 1997 para incluir a Polícia Federal e as Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal como componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos V e VI do artigo 7º da Lei 9503 de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

V- a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal. (NR)

VI- as Polícias Civis e as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal. (NR)

Art. 2º A lei 9503 de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar acrescida do artigo 20-A, conforme redação abaixo:

Art. 20-A Compete à Polícia Federal:

I- aplicar as multas impostas por infrações de trânsito e as medidas administrativas decorrentes.

Art. 3º A lei 9503 de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar acrescida do artigo 23-A, conforme redação abaixo:

Art. 23- A Compete às Polícias Civis dos Estados e do DF:

I- aplicar as multas impostas por infrações de trânsito e as medidas administrativas decorrentes no âmbito de sua circunscrição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cerca de 1,35 milhão de pessoas morrem a cada ano em decorrência de acidentes no trânsito em nosso país. Entre 20 e 50 milhões de pessoas sofrem lesões não fatais, muitas delas, resultando em incapacidade. Os acidentes de trânsito custam à maioria dos países, 3% de seu produto interno bruto (PIB). As lesões ocorridas no trânsito são a principal causa de morte entre crianças e jovens de 5 a 29 anos. (dados organização pan-americana da saúde – OPAS).

Partindo das premissas acima, entendemos como prioritário o enfrentamento às mortes e lesões no violento trânsito de nosso país.

Quanto maior a fiscalização em relação às infrações, melhor para que possamos fazer cumprir as regras de trânsito, preservando vidas de pedestres e motoristas.

Quando em serviço, da mesma forma que os Policiais Rodoviários, os Policiais Federais e os Policiais Civis também se deparam com infrações de trânsito que podem colocar em risco a vida de pessoas ou mesmo dos próprios policiais.

Atualmente Policiais Federais e Civis nada podem fazer quando se deparam com infrações de trânsito.

A legislação precisa ser atualizada reconhecendo a grave situação pela qual passa nosso país no que se refere ao número de mortes e lesões causadas pela desobediência às regras de trânsito.

Esta Casa Legislativa tem o dever de se pronunciar quanto à matéria, permitindo uma maior fiscalização das regras de trânsito.

Sala das sessões, de novembro de 2019.

Deputado Delegado Marcelo Freitas

